

JUSTIFICATIVA

PLO-0009/2001

O presente projeto de emenda visa adequar a Lei Orgânica do Município de São Paulo às disposições constitucionais e à lei federal 9.709 de 18 de novembro de 1998.

Objetiva também facilitar o exercício da soberania popular, nas modalidades de plebiscito e referendo, o que com certeza redundará no fortalecimento da democracia e no exercício da cidadania entre nós.

Constata-se que desde a promulgação da Lei Orgânica do Município em vigor, o plebiscito e o referendo, importantes instrumentos da democracia, tem sido letra morta.

Uma das razões era a falta de regulamentação dos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, ora superado pela promulgação da Lei Nº 9709/98.

Outra das dificuldades é, sem dúvida, o elevadíssimo número de assinaturas exigido para requerer à Câmara Municipal a realização de plebiscito e referendo. Considerando que 1% do eleitorado do Município de São Paulo representa aproximadamente, 70.000 eleitores e que a média de votos para a eleição de um vereador na última eleição em São Paulo foi de 31.599, constata-se a falta de proporcionalidade existente entre a exigência da LOM e a realidade de nossa democracia. Por que exigir um número tão elevado de assinaturas para que o povo paulistano possa requerer a realização de plebiscito ou referendo?

Em razão de tudo isso, e para cumprir o princípio insculpido no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, segundo o qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente" e para observar os princípios diretrizes da organização municipal, apresentamos o presente projeto de emenda à Lei Orgânica reduzindo-se as exigências para o exercício da soberania popular na modalidade de plebiscito e referendo.